

ACORDO DE VOTO
DA
DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

1. SHARE HOLDING LTDA, sociedade por quotas, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 258, Sala 1101 – parte, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.112-020, inscrita no CNPJ sob o número 59.570.698/0001-23 (SHARE), e;

2. PHPH HOLDING LTDA, sociedade por quotas, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 258, Sala 1101 – parte, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.112-020, inscrita no CNPJ sob o número 59.573.387/0001-18 (PHPH);

SHARE E PHPH, em conjunto, doravante referidos como “Partes”, e “Parte”, quando mencionados isoladamente);

CONSIDERANDO QUE, SHARE e PHPH são sociedades derivadas da cisão total da Filadélfia Participações S.A., sociedade limitada, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, 258, sala 1101, Bairro Funcionários, CEP 30112-020, inscrita perante o CNPJ sob nº 11.152.787/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob NIRE 31.2.09817181 (“Filadélfia”), ocorrida em 31/12/2024 e, em conjunto, são titulares e possuidoras, nesta data, de 44.499.445 ações ordinárias de emissão da **DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima aberta com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Otoni, nº 177, bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.614.075/0001-00, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300025837-5 (“Direcional” ou “Companhia”), representativas de 25.6% do capital social total e votante da Companhia e divididas igualmente entre elas;

CONSIDERANDO QUE as Partes têm interesse em formalizar um bloco correspondente à participação anteriormente detida pela Filadelfia, para seguir atuando de maneira uniforme nas questões que envolvem seus interesses na qualidade de acionistas da Companhia; e

RESOLVEM as Partes firmar o presente Acordo de Voto (“Acordo”), para fins e efeitos do art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Acordo tem por objeto disciplinar o exercício do direito de voto das Partes nas assembleias gerais dos acionistas da Direcional, bem como em quaisquer outros fóruns em que as Partes tenham que se manifestar na qualidade de acionistas da Direcional (“Assembleias Gerais”).

1.2 As Partes se obrigam a exercer os direitos de voto que são titulares na qualidade de acionistas da Direcional de maneira uniforme e em bloco, no melhor interesse da Companhia, de forma a dar cumprimento às estipulações deste Acordo e a adotar, de boa-fé, quaisquer condutas ou medidas adicionais necessárias ao cumprimento de tais estipulações, de modo a assegurar que este Acordo produza substancialmente as finalidades descritas em suas cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA

AÇÕES VINCULADAS E AÇÕES LIVRES

2.1 Este Acordo vincula as ações, os direitos de subscrição e títulos conversíveis em ações, todos de emissão da Direcional, bem como certificados de depósitos de ações de emissão da Direcional, que sejam ou venham a ser de titularidade das Partes a qualquer tempo, seja em virtude de subscrições, desdobramentos, grupamentos, bonificações, capitalização de lucros ou reservas, bem como conversão de qualquer outro valor mobiliário, ou aquisição, a qualquer título, inclusive por meio de operações em bolsa de valores ou de qualquer mercado de balcão organizado ("Ações Vinculadas").

2.1.1. Em caso de reorganização societária envolvendo a Direcional, este Acordo passará, automaticamente e de pleno direito, a produzir efeitos nas sociedades resultantes da operação societária, observado que, caso a reorganização societária seja implementada por meio de uma cisão parcial, este Acordo continuará produzindo efeitos também em relação à Direcional. Caso venha a ocorrer **(i)** a cisão da Direcional com versão de parcela de seu patrimônio a sociedade já existente, **(ii)** a incorporação da Direcional ou das suas ações em outra sociedade, ou ainda **(iii)** a fusão da Direcional com outra sociedade, os signatários deste Acordo deverão: **(a)** observar, nas suas relações, as estipulações deste Acordo, quanto às ações e outros direitos, títulos e valores mobiliários de que sejam ou venham a se tornar titulares na sociedade incorporadora, resultante da fusão ou aquela que recebeu a parcela cindida do patrimônio da Direcional, conforme o caso ("Nova Sociedade"); e **(b)** celebrar um novo acordo de acionistas, substancialmente nos termos deste Acordo, para regular suas relações na Nova Sociedade, arquivando-o na sede da Nova Sociedade e solicitando sua averbação nos livros próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA

EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO - REUNIÕES PRÉVIAS

3.1 As Partes reunir-se-ão periodicamente para discussão de assuntos pertinentes à Companhia e obrigam-se pelo presente Acordo a votar, nas Assembleias Gerais nos termos da orientação de voto deliberada pelas Partes reunidas previamente na forma deste Acordo ("Reunião Prévia"), de tal modo que o voto das Partes ficará vinculado à deliberação tomada em Reunião Prévia, observado o disposto no artigo 118, parágrafo 9º, da Lei das Sociedades por Ações.

3.2 As Reuniões Prévias serão realizadas em caráter prévio a toda e qualquer Assembleia Geral ou sempre que solicitado por Partes que possuam a maioria das Ações Vinculadas ("Reunião Prévia"). Nas Reuniões Prévias será deliberada a orientação de voto das Partes para todas as matérias incluídas na ordem do dia da Assembleia

Geral à qual a referida Reunião Prévia antecede e/ou discutidos outros temas que venham a ser indicados na respectiva ordem do dia, conforme o caso.

33. Nas Reuniões Prévias as deliberações serão tomadas por maioria dos votos, sendo que o número de votos de cada Parte será igual à quantidade de Ações Vinculadas detidas pela referida Parte, sendo o resultado das deliberações vinculantes para a totalidade das Ações Vinculadas.

34. As Partes determinarão, de comum acordo, uma pessoa para servir como secretário das Partes para fins deste Acordo, a quem competirá a organização, realização e formalização das Reuniões Prévias.

35. As Reuniões Prévias serão convocadas pelo secretário escolhido na forma da Cláusula 3.4 acima mediante notificação a ser enviada às Partes com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de realização da respectiva reunião, contendo descrição das matérias incluídas na ordem do dia, bem como cópia de todos os documentos pertinentes e necessários ao pleno conhecimento e entendimento das matérias constantes da ordem dia a serem deliberadas.

36. As Reuniões Prévias serão consideradas validamente instaladas em primeira convocação com a presença de Partes representando a maioria das Ações Vinculadas.

3.6.1. Caso o quórum para a instalação da Reunião Prévia em primeira convocação não seja alcançado, uma nova Reunião Prévia deverá ser convocada em até 24 (vinte e quatro) horas, sendo certo que, neste caso, a Reunião Prévia em segunda convocação **(i)** será instalada com a presença de qualquer número de Partes presentes e, **(ii)** deverá ser realizada com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data da Assembleia Geral correspondente.

3.6.2. Será dispensada a convocação e considerada regularmente instalada a Reunião Prévia a que comparecerem todas as Partes, ou seus Representantes. Será dispensada a realização de Reunião Prévia em relação à qual todas as Partes tenham se pronunciado expressamente por escrito.

37. Será admitida a participação das Partes e/ou de seus Representantes (conforme abaixo definido) em qualquer Reunião Prévia presencialmente ou por qualquer meio remoto que permita a identificação do interlocutor (incluindo, sem limitação, recursos de áudio e vídeo conferências). As Partes poderão, ainda, enviar seus votos e considerações por escrito ao presidente ou secretário (se houver) da Reunião Prévia até o horário agendado para seu início.

38. Das Reuniões Prévias serão lavradas atas resumidas, que deverão ser assinadas pelas Partes presentes, consignando as deliberações nelas adotadas.

39. Qualquer Parte poderá indicar um representante ("Representante") para representá-la nas Reuniões Prévias, desde que tal Representante, cumulativamente, **(i)** tenha ilibada reputação; **(ii)** não atue como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado, funcionário ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da

Companhia; (iii) não tenha ou represente interesse conflitante com o da Direcional; e (iv) não seja formulada objeção a tal Representante por titulares de 75% ou mais dos votos em Reunião Prévia.

3.10. As Partes se obrigam, por si e por seus Representantes, a manter sigilo sobre qualquer informação confidencial relacionada aos negócios e atividades da Direcional que seja discutida em sede de Reunião Prévia, bem como se obrigam a observar estritamente as restrições legais e regulamentares aplicáveis a negociações com valores mobiliários em decorrência do conhecimento de tais informações.

CLÁUSULA QUARTA

VIGÊNCIA E SUCESSORES

4.1. O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos a contar desta data, prorrogável automaticamente pelo mesmo período, salvo se denunciado até 6 (seis) meses antes do final da sua vigência por qualquer Parte.

4.2. O presente Acordo vincula, em todos os seus termos e condições, os sucessores legais e herdeiros das Partes para os quais qualquer Parte venha a transferir Ações Vinculadas por meio de operações privadas, os quais deverão aderir expressamente a este acordo por meio da celebração de aditamento.

4.3. Nada no presente Acordo poderá ou deverá ser interpretado como uma restrição ou impedimento à transferência, a qualquer título, de Ações Vinculadas, por qualquer Parte a qualquer terceiro.

4.4. Havendo alteração na quantidade de Ações Vinculadas por qualquer Parte, tal Parte deverá notificar as demais Partes na forma da Cláusula 7.1 abaixo para fins dos devidos registros.

CLÁUSULA QUINTA

EXECUÇÃO ESPECÍFICA

5.1. As Partes, seus sucessores e herdeiros, concordam que as obrigações que lhes são impostas em razão deste Acordo são especiais, únicas e de caráter extraordinário, e que na hipótese de violação por qualquer Parte, perdas e danos não seriam uma solução adequada ou satisfativa, constituindo o presente Acordo um título executivo extrajudicial conforme a legislação brasileira, conferindo aos signatários o direito de requerer uma ordem de execução específica para que qualquer Parte deste Acordo cumpra com as suas obrigações decorrentes deste Acordo, sem prejuízo de quaisquer perdas e danos ou qualquer outro remédio jurídico a que possa fazer jus, nos termos da lei.

5.2. Na forma da Cláusula 5.1 acima, o não cumprimento por parte das Partes, seus herdeiros e sucessores, de quaisquer das obrigações estipuladas neste Acordo, acarretará a execução específica das obrigações de fazer e de prestar declaração de vontade, conforme o disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações e nas demais disposições aplicáveis.

5.3. Para os efeitos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, uma das vias do presente Acordo será, por iniciativa de qualquer dos signatários, arquivada na sede da Direcional, que deverá observar rigorosamente

todos os seus termos.

5.4. As obrigações decorrentes deste Acordo serão averbadas no livro próprio da Direcional, bem como, se for o caso, de instituição financeira encarregada, constituindo tais averbações impedimento à realização de quaisquer atos em desacordo com o que foi pactuado neste Acordo, estando a Companhia assim legitimamente autorizada a recusar, nessa hipótese, nos termos do disposto no artigo 118, parágrafo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, eventuais votos em desacordo ao quanto avençado neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA

LEI APLICÁVEL E MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

6.1. Este Acordo é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.2. Os casos omissos, dúvidas, questionamentos, conflitos ou controvérsias (“Controvérsia”) entre os signatários, oriundos ou relacionados a este Acordo deverão ser submetidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a um conciliador único, indicado pelas Partes em comum acordo, comprometendo-se todo os signatários a acatarem, sem qualquer restrição ou ressalva, a decisão por ele prolatada.

6.3. Caso não seja atingida a unanimidade necessária para a indicação do conciliador único no prazo estipulado na Cláusula 6.2 acima, a Parte interessada submeterá a Controvérsia à arbitragem definitiva da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“CAM”), de acordo com seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”) e com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, ou legislação posterior que venha a substituí-la, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade que deverão processar e julgar a arbitragem de acordo com o Direito brasileiro.

6.4. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, os quais deverão ser nomeados de acordo com regulamento da CAM. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português.

6.5. A sentença arbitral será final e definitiva, não sujeita a recurso e terá efeito vinculante em relação aos signatários, seus sucessores e herdeiros, podendo ser executada em qualquer foro competente.

6.6. Antes da constituição do tribunal arbitral, eventuais requerimentos de tutelas de urgência, quando aplicáveis, deverão ser remetidos a um árbitro de apoio, na forma do item 5.1 do regulamento da CAM como vigente nesta data (ou dispositivo que venha a substituí-lo). Para quaisquer outras medidas judiciais que se façam necessárias fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

CLÁUSULA SÉTIMA

AVISOS E NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as notificações e demais comunicações entre os signatários deste Acordo deverão ser feitas por

escrito e enviadas para os endereços da sede das empresas, conforme qualificação neste contrato, por meio (i) cartório de títulos e documentos; ou (ii) carta registrada com aviso de recebimento.

7.2. Até que seja feita comunicação aos demais signatários de mudança de endereços constantes da Cláusula 7.1, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para aqueles endereços.

CLÁUSULA OITAVA

DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A omissão de qualquer dos signatários em relação ao não cumprimento dos termos, disposições ou condições deste Acordo ou o não exercício de qualquer direito aqui estabelecido não constituirá renúncia ou afetará o direito de tal signatário de fazer valer os mesmos no futuro, salvo se diversamente disposto neste Acordo.

8.2. A tolerância de qualquer das Partes quanto a eventual mora por parte dos demais no cumprimento das obrigações aqui assumidas não implicará em novação dos ajustes contidos neste Acordo, ou em renúncia dos direitos que, por força deste, lhes são atribuídos.

8.3. Qualquer alteração ou modificação do presente instrumento somente poderá ser feita, e somente se tornará eficaz, por meio da concordância por escrito de todos os signatários.

8.4. Caso qualquer das disposições contidas neste Acordo seja considerada inválida, ineficaz ou inexecutável, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Acordo não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. As Partes negociarão, de boa-fé e com respeito à intenção original dos envolvidos, a substituição das disposições inválidas, ineficazes ou inexecutáveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ineficazes ou inexecutáveis.

8.5. Este Acordo constitui o acordo integral entre as Partes, substituindo quaisquer entendimentos, discussões ou acordos anteriores, verbais ou escritos, com relação às matérias aqui reguladas.

8.6. As Partes não poderão celebrar quaisquer outros acordos ou contratos que disponham sobre as matérias ora reguladas ou relacionadas, direta ou indiretamente, com as matérias reguladas no presente Acordo sem o prévio e expreso consentimento de todas as demais Partes.

8.7. As Partes acordam que o Contrato e os demais documentos a ele relacionados serão celebrados pelas Partes e pelas testemunhas por meio eletrônico sem a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2/2001, sendo certo que qualquer registro eletrônico será suficiente para evidenciar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia de seus termos, bem como o respectivo compromisso assumido pelas Partes em relação a eles.

E por estarem justos e contratados, as Partes assinam este Acordo perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 20 de março de 2025.

SHARE HOLDING LTDA

PHPH HOLDING LTDA

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: